



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	TP 007-2021
PA	105.2021
FLS.	04
ASSINATURA	Edell

DOCUMENTOS REFERENTES

PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO	056/2020
CONTRATO	532/2020
CONVÊNIO	8.327.00/2019
SICONV	889640



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

MODALIDADE	TP007.2021
PA	105.2021
FLS.	05
ASSINATURA	Edell



TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA-MA

CONTRATO

PROCESSO Nº 056/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020
CONTRATO N.º 532/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA E A EMPRESA SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA**, por intermédio da Secretária de infraestrutura e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, neste ato representado pelo Secretário de administração e planejamento, ordenador de despesa, o Sr Gilvaldo Silva Mendanha, CPF nº 642.949.603-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.679.780/0001-07, com sede à rua 8, nº 27, residencial Caiaró, Paço do Lumiar-MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Luis Henrique Moraes Cordeiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 563.343.623-72 e RG sob o nº 4689093-9 SSP-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Nº 056/2020, e o resultado final da Tomada de Preços 008/2020 e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA**, visando atender às necessidades DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA**

Luis Henrique Moraes Cordeiro
Engº Civil
CREA NAC: 110.325.625-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

3.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de objeto a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto será executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

4.1.1 Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;

Luis Henrique Moraes Cordeiro
Engº Civil
CREA NAC.: 110.325.625-4



5.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

5.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do contrato é de R\$ 920.994,60 (novecentos e vinte mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMILARES					60.148,50
1.1	Confeção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorefletiva tipo III + III	m²	12,00	297,61	359,21	4.310,52
1.2	Administração da obra	und	4,00	7.958,35	9.605,72	38.422,88
1.3	Barracão da obra e depósito de canteiro de obras	m²	17,00	641,43	774,20	13.161,40
1.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	und	2,00	1.762,10	2.126,85	4.253,70
2	TERRAPLANAGEM					212.172,20
2.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	134.903,81	0,33	0,39	52.612,48
2.2	Carga e descarga mecanizada de solo (bota fora) utilizando caminhão basculante 6.00m³ e pá carregadeira sobre pneus 128HP	m³	26.980,00	0,79	0,95	25.631,00
2.3	Transporte local com caminhão basculante 10m³ - rodovia não pavimentada	tkm	183.464,00	0,61	0,73	133.928,72
3	REVESTIMENTO PRIMÁRIO					239.339,46
3.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal da área de jazida	m²	9.992,42	0,34	0,41	4.096,89
3.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	1.918,54	1,72	2,07	3.971,37
3.3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em leito natural -	m³	18.276,35	7,74	9,34	170.701,10
3.4	Regularização do subleito	m²	13.490,00	0,72	0,86	11.601,40
3.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	13.490,00	3,01	3,63	48.968,70
4	ATERRO DE ÁREAS ALAGADAS					55.544,28
4.1	Escavação, carga e transporte de material 1ª categoria - jazida	tkm	3.480,00	0,61	0,73	2.540,40
4.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - caminho de serviço em leito natural	m³	4.002,00	7,74	9,34	37.378,68
4.3	Regularização do subleito	m²	3.480,00	0,72	0,86	2.992,80
4.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	3.480,00	3,01	3,63	12.632,40
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES - O.A.C.					350.184,58
5.1	Corpo de BSTC 0,80m com berço D = 0,80 m	m	18,00	520,06	627,71	11.298,78
5.2	Boca p/ Bueiro Simples Tubular, 0,80m	un	6,00	999,38	1.206,25	7.237,50
5.3	Corpo de BSTC 0,60m com berço D = 0,60 m	m	18,00	402,83	486,21	8.751,78
5.4	Boca p/ Bueiro Simples Tubular, 0,60m	un	6,00	531,23	641,19	3.847,14
5.5	Corpo de BSTC 1,00m com berço D = 1,00 m	m	156,00	665,76	803,57	125.356,92

5.6	Boca p/ Bueiro Simples Tubular, 1,00m	un	82,00	1.486,77	1.794,53	147.151,46
5.7	Corpo de BDTC 1,00m com berço D = 1,00 m	m	24,00	1.291,84	1.559,25	37.422,00
5.8	Boca p/ BDTC 1,00m com berço D = 1,00 m	un	4,00	1.888,78	2.279,75	9.119,00
6	LIMPEZA					3.605,58
6.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	ha	17,83	167,54	202,22	3.605,58
Total Geral						920.994,60

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço para o início dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, em conformidade e desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do Serviço.

Luis Henrique Morais Cordeiro
 Engº Civil
 CREA NAC.: 110-325.625-4

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

MODALIDADE	TP007-2021
PA	105-2021
FLS	09
ASSINATURA	emm



8.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1 Não produziu os resultados acordados;

8.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta Eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, Estadual e federal

8.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Luis Henrique Morais Cordeiro
Engº Civil
CREA PAC.: 110.325.625-4

8.10 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREÇOS E VALORES DOS SERVIÇOS

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, de acordo com a proposta apresentada parte integrante deste contrato.

LOCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO
02 16 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO
02 16 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0030 ESTRADAS VICINAIS
15 451 0030 1113 0000 MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00 Instalações
FONTE: 0.1.24-001 003 Transferências de Convênios da União – Outros

FORMAS DE CONTROLE DO SERVIÇO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do Serviço e do contrato.

11.2A verificação da adequação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos

Luis Henrique Moraes Cordeiro
Engº Civil
CREA NAS: 110.325.625-4



de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 11.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de Serviço e da qualidade demandada;
 - 11.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 11.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 11.3.4 A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;
 - 11.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 11.3.6 A satisfação do público usuário.
- 11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no Serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A conformidade do material a ser utilizado no Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- 11.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DE OBRIGADO DA LICITAÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

DE OBRIGADO DAS OBRIGACIONES DO CONTRATO

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA- MA** pelo prazo de até dois anos;

Luis Henrique Morais Cordeiro
Engº Civil
CREA NAC.: 110.325.625-4





MODALIDADE	TP007-2021
PA	105.2021
FLS	13
ASSINATURA	<i>Emil</i>



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM**

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Luis Henrique
Luis Henrique Moraes Cordeiro
Engº Civil
CREA Nº: 110.325.625-4



MODALIDADE	TP007-2021
PA	105.2021
FLS.	14
ASSINATURA	Emil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu Serviço, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Luis Henrique Morais Cordeiro
Engº Civil
C.F.A. NAC.: 110.325.625-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de Serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de Serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;


XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;


Luis Henrique Moraes Cordeiro
Engº Civil
CREA NAC. 110.325.625-4





MODALIDADE	TPO07.2021
PA	105.2021
FLS	16
ASSINATURA	Ezequiel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

15.8 CONDIÇÕES DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

17.1 OBRIGACIONES DE PUBLICAÇÃO

17.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17.3 ASSINATURA E RUBRICA

Luis Henrique Morais Cordeliro
(Engº Civil
CREA NAC. 110.325.625-4



MODALIDADE	TP007-2021
PA	105.2021
FLS.	17
Assinatura	Caek
ASSINATURA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

18.2 Fica eleito o foro de Bom Jardim - MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bom Jardim-MA/MA, 10 de agosto de 2020

Givaldo Silva Mendanha
Secretário de administração e planejamento
Ordenador de despesa
CONTRATANTE

SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Anália S. Ribeiro CPF 337409228-42

TESTEMUNHAS: Francisca Rosa de Sá CPF 645264293-68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA



TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO Nº 520, Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

MODALIDADE TP007/2021
 105/2021
 FLS 18
 ELL
 ASSINATURA

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 526/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 532/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020
 DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 007/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020.
ESPÉCIE: Contrato firmado em 05/08/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde (Fundo Municipal de Saúde) do município de Bom Jardim - Ma, inscrito no cnpj sob o nº 11.447.484/0001-38 e a empresa **ARA COMERCIO E SERVICIO EIRELI** CNPJ: 19.287.446/0001-77; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e prazo de até 31 de dezembro de 2020. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ;02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ;10 Saúde ; 10 122 Administração Geral; 10 122 0101 Combate Ao Covid 19 ; 10 122 0101 2235 0000 Ação De Emergência Covid 19 ; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 003 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ;10 Saúde ;10 301 Atenção Básica; 10 301 10 0032 Gestao De Ações De Saude ; 10 301 0032 2052 0000 Implantação, Manutenção Do Centro At. Psicossocialcaps ; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ;10 Saúde ; 10 301 Atenção Básica; 10 301 10 0032 Gestao De Ações De Saude ; 10 301 0032 2157 0000 Munut Das Atividades De Atenção Basica ; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ;10 Saúde ; 10 301 Atenção Básica; 10 301 10 0032 Gestao De Ações De Saude ;10 301 0032 2159 0000 Manut. Da Ativ. Da Estratégia Da Saude Da Famla Esf; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0032 Gestao De Ações De Saude; 10 301 0032 2160 0000; Manutenção Do Prog. Saude Bucal Psb; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ;10 Saúde ; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0035 Universalização Da Saude Publica ; 10 301 0035 2161 0000 Manutenção Da Unidade Basica De Saude; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo

Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 10 Saúde ; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 Gestao De Ações De Saude ; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 10 Saúde ; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0074 Gestao Das Ações De Saude ; 10 302 0074 1152 0000 Manutenção Hospital Municipal; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder; Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 10 Saúde ; 10 305 Vigilância Epidemiológica; 10 305 0032 Gestao De Ações De Saude 10 305 0032 2058 0000 Manutenção Do Sistema De Vigilância Epidemiologica; 4.4.90.52.00 Equipamento E Material Permanente; Fonte: 0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Investimento Na Rede De Serviços Públicos De Saúde; **VALOR: R\$ 29.081,10** (Vinte e nove mil, oitenta e um reais e dez centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Saúde, Carlos Alberto Felix de Alencar pelo contratante, cpf nº 466.430.443-91 e ARA COMERCIO E SERVICIO EIRELI pela Contratada, no ato representada pela Sra. Angela Gabriela Sousa Santos , Cpf: 610.035.293-13 ; Bom Jardim – Ma, 04 de agosto 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 – CPL-BOM JARDIM-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – MA NOS POVOADOS VARIG A VILA PIMENTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA. **PARTES:** Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão e a empresa vencedora – FL ENGENHARIA EIRELI-ME (CNPJ nº 09.179.350/0001-31), **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 495.244,16 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos). Bom Jardim, 31 de julho de 2020. Gilvaldo Silva Mendanha-secretário de administração e planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 – CPL-BOM JARDIM-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA. **PARTES:** Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão e a empresa vencedora – SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ nº 04.679.780/0001-07), **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 920.994,60 (novecentos e vinte mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Bom Jardim, 07 de agosto de 2020. Gilvaldo Silva Mendanha-secretário de administração e planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 526/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020.
ESPÉCIE: Contrato firmado em 05/08/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde (Fundo Municipal de Saúde) do município de Bom Jardim - Ma, inscrito no cnpj sob o nº 11.447.484/0001-38 e a empresa **SOTAQUES FILMES LTDA-**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA



TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 520 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MODALIDADE	TP 007/2020
PA	105.2021
FLS	19
ASSINATURA	ecad

ME; CNPJ:26.066.060/0001-09; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e veiculação de informações relacionadas as ações de enfrentamento a pandemia Covid 19. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e prazo de até **31 de dezembro de 2020**. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms; 10 Saúde ; 10 122 Administração Geral; 10 122 0101 Combate Ao Covid 19 . 10 122 0101 2235 0000 Ação De Emergência Covid 19 ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica; Fonte: 0.1.14-004 003 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Na Rede De Serviços Públicos De Saúde- Covid-19; **VALOR GLOBAL: R\$ 23.574,000** (Vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais) ; **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Saúde, Carlos Alberto Felix de Alencar pelo contratante, cpf nº 466.430.443-91 e SOTAQUES FILMES LTDA-ME pela Contratada, no ato representada pelo Sr. Cristiano Barroso Fernandes, Cpf: 618.236.433-53 ; Bom Jardim – Ma, 10 de agosto 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 532/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº008/2020. **ESPÉCIE:** Contrato firmado em **10/08/2020**, **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Bom Jardim - Ma, inscrito no cnpj sob o nº 06.229.975/0001-72 e a empresa **SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA;** CNPJ: 04.679.780/0001-07; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de recuperação de estradas vicinais no município de Bom Jardim - Ma. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo; 02 16 Sec. Mun. De Infraestrutura E Serviço Público 02 16 00 Sec. Mun. De Infraestrutura E Serviço Público; 15 Urbanismo; 15 451 Infra-Estrutura Urbana; 15 451 0030 Estradas Vicinais ; 15 451 0030 1113 0000 Melhoria E Recuperação De Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 Instalações; Fonte: 0.1.24-001 003 Transferências De Convênios Da União – Outros; **VALOR: R\$ 920.994,60** (Novecentos e vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Gilvaldo Silva Mendanha pelo contratante, cpf nº 642.949.603-10 e SHAMMAH - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA pela Contratada, no ato representada pelo Sr. Luis Henrique Moraes Cordeiro, Cpf: 876.546.103-78; Bom Jardim – Ma, 10 de agosto 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 007/2020. Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 013/2020, a Câmara Municipal de Bom Jardim-MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 007/2020, para Contratação da empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para Prestação de Serviço de Assessoria em Procedimentos Licitatórios para Câmara Municipal de Bom Jardim - MA, no valor de 23.840,00 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. Bom Jardim - MA, 10 de Agosto de 2020. José de Ribamar Ferreira-Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA

TP007.2021 MODALIDADE PA 105.2021 FLS. 20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha nº 993 Rubrica 874

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020. OBJETO: Registro de Preços para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos específicos e testes rápidos covid 19, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticados na campanha de combate a doença respiratória, provocada pelo novo coronavírus, que é oficialmente conhecida como covid-19. Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa AM. MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.209.557/0001-13. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 06/2017; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses da data da Publicação. FORO: Comarca de Balsas - MA. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (CONTRATANTE) e Aluizio da Silva Leite Júnior (CONTRATADO).

quinhentos e sessenta reais e setenta e um centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 055/2020, CPL, Ata de Registro de Preços nº 036/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Erisvaldo Alves Silva (Contratado).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020. OBJETO: Registro de Preços para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos específicos e testes rápidos covid 19, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticados na campanha de combate a doença respiratória, provocada pelo novo coronavírus, que é oficialmente conhecida como covid-19. Valor Total: R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 06/2017; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses da data da Publicação. FORO: Comarca de Balsas - MA. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (CONTRATANTE) e Ivo Gonçalves Rezende Junior (CONTRATADO).

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 451/2020 - SEMED. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 055/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa R.M. DA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.413.978/0001-03. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para o preparo de distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se a da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00 VALOR: R\$ 116.364,40 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 055/2019 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 038/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Ronnyvalde Milhomem da Silva (Contratado).

DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017. O presidente da Comissão de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Diário oficial da união, seção 3, nº 140, 23 de Julho de 2020, página 193. Onde se lê: TERCEIRO TERMO ADITIVO - lê-se: QUARTO TERMO ADITIVO. Balsas - MA, 12 de Agosto de 2020. Higinio L. dos Santos Neto/Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 582/2020. ESPÉCIE: Contrato firmado em 10/08/2020. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Bom Jardim/MA, CNPJ 06.229.975/0001-72 e a empresa SHAMMAH - Transporte e Construção Ltda, CNPJ 04.679.780/0001-07; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de recuperação de estradas vicinais no município de Bom Jardim/MA. Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Cobertura Orçamentária: 02 Poder Executivo; 02 16 Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviço Público; 02 16 00 Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviço Público; 15 Urbanismo; 15 451 Infra-Estrutura Urbana; 15 451 0030 Estradas Vicinais; 15 451 0030 1133 0000 Melhorar e Recuperação De Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 Instalações; Fontes: 0.1.24-001 003 Transferências De Convênios Da União - Outros; Valor: R\$ 920.994,60 (Novecentos e vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Base Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Signatários: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Gilvaldo Silva Mendanha, pelo contratante, CPF 642.949.603-10 e SHAMMAH - Transporte e Construção Ltda, pela contratada, representada por Luis Henrique Moraes Cordeiro, CPF 876.546.103-78; Bom Jardim - MA, 10 de agosto 2020.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 8/2020 - CPL

Adjudicação Da Licitação Na Modalidade Tomada De Preço Nº 008/2020 - CPL- Bom Jardim-MA. Processo Administrativo Nº 056/2020. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Recuperação De Estradas Vicinais No Município De Bom Jardim/MA. Partes: Município de Bom Jardim/MA e a empresa vencedora - SHAMMAH - Transporte e Construção Ltda, CNPJ 04.679.780/0001-07. Tipo De Licitação: Menor Preço. Valor Adjudicado: R\$ 920.994,60 (novecentos e vinte mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

TOMADA DE PREÇO Nº 8/2020 - CPL

Adjudicação Da Licitação Na Modalidade Tomada De Preço No 010/2020 - CPL- Bom Jardim-MA. Processo Administrativo Nº 069/2020. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Adequação De Estradas Vicinais No Município De Bom Jardim/MA, Nos Povoados Varig a Vila Pimentã Para Atender As Necessidades Do Município De Bom Jardim-MA. Partes: Município de Bom Jardim/MA e a empresa vencedora - FL Engenharia Eireli-ME, CNPJ 09.179.350/0001-31. Tipo De Licitação: Menor Preço. Valor Adjudicado: R\$ 495.244,16 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Bom Jardim, 31 de julho de 2020.

GILVALDO SILVA MENDANHA Secretário de administração e planejamento.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 8/2020

A Prefeitura De Bom Jardim/MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está Homologando a licitação na modalidade acima descrita, em regime de Menor Preço Global, tipo Menor Preço, para Contratação da empresa SHAMMAH - Transporte e Construções Ltda para Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Recuperação De Estradas Vicinais No Município De Bom Jardim/MA, por apresentar proposta no valor global de R\$ 920.994,60 (novecentos e vinte mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Bom Jardim (MA), 7 de agosto de 2020.

GILVALDO SILVA MENDANHA Secretário de Administração e planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 4797/2020 - SEMUS Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedetização das unidades de Saúde do Município de Buriticupu - MA; PROC. ADM. N.º: 4797/2020 - SEMUS; FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). CONTRATADO: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA; CNPJ Nº: 19.030.953/0001-20; ENDEREÇO: Rua Francisco Taveira dos Santos, Nº 27, Centro, Cedro - PE 56130-000; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (1286) 3 3 30 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FT 0.1.14/310.108 - Valor Dotação: R\$ 910,00 Buriticupu-MA, 07 de agosto de 2020. Jailson Soares Teixeira. Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO. Nº 462/2020 - SESAU. Resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MILLENIUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de TESTES RÁPIDOS COVID 19, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticados pelo novo coronavírus, que é oficialmente conhecida como covid-19, provocada pelo novo coronavírus, que é oficialmente conhecida como covid-19. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato iniciará a partir da data da assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0210.2997.3.3.90.30.00. VALOR: R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2020 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Ivo Gonçalves Rezende Junior (Contratado).

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 409/2020 - SESAU. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M.I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 03.459.326/0001-70. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciará-se a da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.30.00.00; 10.304.0074.2267.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2264.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2252.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.10833.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00.00. VALOR: R\$ 185.370,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 057/2019 - CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Martha Ingrid Milhomem Silva (Contratada).

EXTRATOS DE CONTRATOS

RESENHA DO CONTRATO. Nº 422/2020 - SEMED. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 015/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa V R PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.223/0001-41. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do Município de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciará-se a da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0087.2296.3.3.90.30.00. VALOR: R\$ 6.907,50 (seis mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 015/2020 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 91/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Helvys Ramalho Pereira (Contratado).

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 449/2020 - SEMED. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 055/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.017.0001-17. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para o preparo de distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciará-se a da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00 VALOR: R\$ 82.967,63 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 055/2019 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 035/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Raimundo Gomes Maia Neto (Contratado).

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 450/2020 - SEMED. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 055/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa E. A SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.844/0001-55. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para o preparo de distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciará-se a da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00 VALOR: R\$ 425.560,71 (quatrocentos e vinte e cinco mil





Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

CV Nº 8.327.00/2019
SICONV Nº 889640

TP 007.2021
MODALIDADE
PA 105.2021
FLS 21
Ecol
ASSINATURA

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.229.975/0001-72, com sede na Rua José Pedro, s/n, Centro, CEP: 65380-000, Bom Jardim - MA, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito (a), **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, CPF nº 253.892.623-87, CEP: 65380-000, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 163, Centro, Bom Jardim- MA, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 889640**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO Nº 762 DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CODEVASF**, datada em 29 de dezembro de 2019, constante no **processo administrativo nº 59.580.000802/2019-05**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a recuperação de estradas vicinais no Município de Bom Jardim- MA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59.580.000802/2019-05, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

MODALIDADE	TP007.2021
PA	105.2021
FLS	22
ASSINATURA	Ecell

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário alterar o convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do convênio proposto é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do (s) Programa (s) de Trabalho nº (s) 1524420297k660021, consoante a Nota (s) de Empenho nº (s) 2019NE800051, emitida (s) em 03/12/2019.
- b) **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referentes à contrapartida do (a) conveniente, conforme LOA e Declaração em anexo.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;

2

MODALIDADE
TP007-2021
PA 105,2021
FLS. 23
Assinatura

Fl. 48
Processo nº 59.580.000802/2019-05

49



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
8ª Superintendência Regional - 8ª SR

- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:
- e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:
- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
 - II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
 - III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.
- e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.
- f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- l) notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:
 - I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
 - b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e
 - c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
 - II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
 - a) a ata esteja vigente;
 - b) a ata permita motivadamente a adesão;
 - c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e
 - d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
 - III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
 - a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
 - b) o contrato esteja vigente;
 - c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
 - d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

- I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

MODALIDADE
TP007.2021
PA 105.2021
FLS 25
Edell

Fl. 49
Processo nº 59.580.000802/2019-05

50



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
8ª Superintendência Regional - 8ª SR

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

MODALIDADE	TP007.2021
PA	105.2021
FLS.	26
ASSINATURA	<i>Eduel</i>

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) realizar no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;

[Handwritten signature]

MODALIDADE	TP007-2021
PA	105-2021
FLS.	27
ASSINATURA	<i>Carli</i>

Fl. 50
Processo nº 59.580.000802/2019-05

51



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
- y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
- y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

TP007.2021
PA 105.2021
FLS 28
Esll
ASSINATURA

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a

MODALIDADE
TP007.2021
PA 105.2021
FLS. 29
Ercil
ASSINATURA

Fl. 51
Processo nº 59.580.000802/2019-05

52



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e aplicáveis.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;
- b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora.
- d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- f) A transferência dos recursos fica condicionada à adimplência junto ao CAUC, conforme art. 78, § 10º da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, caso tenha sido verificada a referida hipótese na assinatura do instrumento; Em sendo constatado que na assinatura o Município estava adimplente no CAUC, não se aplica a condicionante;

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

- a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do www.codevasf.gov.br

A

MODALIDADE
TP 007.2021
PA 105.2021
FLS 30
Eul
ASSINATURA

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

- b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;
- c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA.

9.4.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONS.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.



11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

TP007.2021	MODALIDADE
PA 105.2021	
FLS. 32	
Call	

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

MODALIDADE
TP007-2021
PA 105.2021
FLS 33
ASSINATURA

Fl. 53
Processo nº 59.580.000802/2019-05

64



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.
- 15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.
- 15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.
- 15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.
- 15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- 15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.
- 15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

MODALIDADE	TP 007: 2021
PA	105.2021
FLS	34
	Full

Fl. _____
Processo nº 59.580.000802/2019-05



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) **aprovação**;
- b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENENTE, que será responsável pela



propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A CONVENIENTE, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2019.


JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF


FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Bom Jardim- MA

TESTEMUNHAS:

1. Karlliondra Sa'
NOME:
CPF: 038 168 073 - 80

2. Briha Reika Rodrigues de Araújo
NOME:
CPF: 059.481.203-84